

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

304719728

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 8069/2011

#### Processo: 831/11.6TBFAF Insolvência pessoa colectiva N/Referência: 2332744 (Requerida)

Requerente: Vítor Manuel Gonçalves Lopes  
Insolvente: Freitas Lopes Lopes, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Freitas Lopes Lopes, L.<sup>da</sup>, NIF — 507749472, Endereço: Rua do Bairro, 1012, Paços, 4820-550 Fafe

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 28-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

304755692

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 8070/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 874/11.0TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 04-05-2011, pelas 18,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Gaspar Simões, casado, NIF 150053711, e mulher, Maria da Encarnação Neves Seco, NIF 174311494, BI — 8367288, ambos residentes na Quinta do Jordão, Carritos, 3080-843 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147 321 603, com domicílio na Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

304685627

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Anúncio n.º 8071/2011

#### Processo n.º 30/11.7TBVFN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, no dia 11-05-2011, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Lino Saldanha Sousa Fernandes Simões Gal, estado civil: casado, NIF 161175562, BI 8199690, Endereço: Escalos do Meio, Pedrógão Grande, 3270 Pedrógão Grande.